



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 07/2021/PRAE/UFC

PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2021.2

ANEXO VI – AUXÍLIO MORADIA

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art.1º. O Auxílio Moradia busca viabilizar a permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais de graduação da UFC nos *Campi* de Fortaleza e Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio institucional para complementação de despesas com moradia e alimentação durante todo o período do curso ou enquanto persistir a mesma situação.

DAS VAGAS

Art. 2º. Serão ofertadas até 292 vagas distribuídas entre os *Campi* de Fortaleza e do Interior (Crateús, Quixadá, Russas e Sobral), consoante o quadro abaixo:

CAMPUS	Nº DE VAGAS
Crateús	Até 16
Fortaleza	Até 100
Quixadá	Até 51
Russas	Até 32
Sobral	Até 93

DA CONCESSÃO

Art. 3º Será concedido aos estudantes contemplados com Auxílio Moradia um recurso financeiro no valor mensal de R\$ 400 (quatrocentos reais), acrescidos de R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) referente a uma quarta refeição (ceia) para cada dia do mês.

O beneficiário será isento das taxas do Restaurante Universitário em todas as refeições

oferecidas - almoço e jantar. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia Covid - 19, as refeições no Restaurante Universitário encontram-se suspensas, por medidas sanitárias de prevenção.

O Benefício será concedido pelo tempo de duração mínima do curso, estabelecido pela PROGRAD, podendo ser prorrogada ao final, mediante avaliação da equipe técnica.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º. Para se candidatar a uma das vagas o interessado deverá:

I – Apresentar vulnerabilidade socioeconômica comprovada que inviabilize sua permanência no curso, mediante entrega da documentação requerida neste edital, bem como de outras que porventura venham a ser solicitadas pelas equipes técnicas de assistência estudantil dos *Campi* de Fortaleza e do interior.

II - Estar frequentando e regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais da UFC, atendidas as seguintes condições:

- a) comprovar matrícula em todas as disciplinas obrigatórias do semestre 2021.2, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada (e relevante) a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo;
- b) Ter família nuclear, ou parentes de 1º grau, residindo fora da sede do curso, cujo acesso ao *campus* seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou por outros fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- c) Não possuir renda familiar ou própria suficiente, não superior a um salário mínimo e meio per capita, para custear sua manutenção na sede do curso, durante o curso de graduação na UFC;
- d) Preferencialmente, não ter concluído nenhum curso de graduação.

§ 1º. Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ficará vigente o que determina a Portaria nº 172/2020, do Gabinete do Reitor, que regulamenta o exercício dos semestres letivos de 2021:

I – O mecanismo de supressão será mantido em 2021.2 com suas características, previstas na portaria, de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares.

II – Para os estudantes beneficiários de auxílios e bolsas, a supressão poderá ser realizada. Contudo, a supressão total de matrícula (supressão de todos os componentes curriculares) acarretará a perda do benefício.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada no art. 12 do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º. O processo seletivo será realizado pela equipe técnica de assistentes sociais da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE, bem como pelas equipes técnicas de assistência estudantil dos *Campi* do Interior, por meio da análise socioeconômica, da documentação comprobatória apresentada, e quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

Parágrafo Único. Os estudantes candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

Art. 7º. O processo seletivo constará de duas etapas:

I – A primeira etapa consistirá da análise socioeconômica dos candidatos, mediante informações prestadas pelo formulário socioeconômico e pelos documentos comprobatórios dos dados constantes do formulário.

II– A segunda etapa, de **caráter obrigatório** para todos os selecionados no processo seletivo do Programa, consistirá na participação no **Seminário de Ambientação**, a qual terá data, local e horário divulgados no endereço eletrônico de cada *campus*.

Parágrafo único. Os candidatos deferidos na primeira etapa serão selecionados até o limite de vagas constante deste edital.

DO CADASTRO DE RESERVA

Art.8º. Candidatos que atenderem aos critérios do Edital nº 07/2021 – PRAE/UFC e deste anexo, e excederem as vagas disponíveis. Os reservas comporão um cadastro próprio e serão chamados, seguindo a ordem de classificação, na medida em que surgirem vagas, resultantes das substituições e das desistências de beneficiários que porventura ocorram até 31 de dezembro de 2021.

DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 9º. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e neste anexo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não anexar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este anexo ou pelas equipes técnicas solicitadas só, e somente, no ato de inscrição.

IV – Por insuficiência de vagas.

V – Para os campi do interior, ser residente no município do *Campus*, ou em localidade que não seja de difícil acesso e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo neste município.

VI - Para os campi de Fortaleza, ser residente no município de Fortaleza e/ou possuir núcleo familiar ou parentes de 1º grau residindo nesta capital.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 10º. O resultado será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

Art. 11º. Serão duas as situações dos candidatos: **classificáveis e indeferidos.**

I – **Classificáveis:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 8º deste aditivo.

DOS RECURSOS

Art. 12º. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente fundamentado, que será recebido pela PRAE e pelos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, **não será sob nenhuma hipótese aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário. Ressalta-se que todos os documentos deverão ser entregues unicamente no período de inscrição.**

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgado **conforme cronograma do Anexo I do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

Art. 13º. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferidos:** recursos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo;

II – **Indeferidos:** recursos que não atenderam aos critérios do Edital nº 04/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DO RESULTADO FINAL

Art. 14º. O resultado final será divulgado no sítio da PRAE e no dos *Campi* do Interior **conforme cronograma do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC.**

Art. 15º. Após finalização da apreciação dos recursos será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – **Selecionados:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e alcançaram o limite de vagas disponíveis;

II – **Reservas:** candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC, no entanto, não adentraram o limite de vagas;

III – **Indeferidos:** candidatos que não atenderam aos critérios do Edital nº 07/2021/PRAE/UFC e deste anexo.

DA PERMANÊNCIA

Art. 16º. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE Fortaleza bem como equipes técnicas de assistência estudantil dos campi do interior.

§ 1º. Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento;

§ 2º. Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício;

§ 3º. Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

§ 5º. Em caso de rendimento nulo, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

§ 6º. Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

§ 7º. Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

§ 8º Os critérios elencados nos parágrafos § 1º ao § 3º estão suspensos até a finalização da vigência da Portaria nº 172/2020. Contudo, reafirmamos que, conforme tal documento, é solicitado ao estudante para manutenção no benefício, por semestre letivo:

a) matrícula ativa em pelo menos 1 disciplina;

b) não supressão de todas as disciplinas.

II - O estudante deverá, obrigatoriamente, a cada trimestre prestar contas por meio de recibos e/ou outros documentos comprobatórios de pagamento mensal de aluguel ou dos custos com moradia. Caso não apresente a devida comprovação, quando convocado, o estudante terá seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo, com posterior desligamento, se a pendência não for regularizada.

III- Anualmente, em período divulgado pela equipe de Assistência Estudantil de cada *campus*, os estudantes deverão renovar sua vinculação ao benefício. Os estudantes que, quando convocados, não comparecerem para renovação da vinculação ao Programa terão seu benefício suspenso por 30 (trinta) dias, sem direito a pagamento retroativo e posterior desligamento, caso a situação não seja regularizada.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico de cada campus, bem como manter seus dados pessoais atualizados junto à equipe de Assistência Estudantil e cumprir com os prazos para submissão de inscrição solicitado e para a realização de entrevista.

Art. 18º O ato de inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 19º O estudante selecionado deverá indicar número de conta corrente bancária ativa, da qual seja titular para depósito de pagamento do auxílio financeiro. Caso o estudante não informe os dados bancários no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do Resultado Final deste certame, será considerado como desistente do benefício.

Art. 20º. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 16 de setembro de 2021.

Profª Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis